

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 05/12/19

Ivan Luciano Araújo
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

PROJETO DE LEI Nº 061 /2019
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dá nova redação a Lei Nº 131/1997, de 25 de fevereiro de 1997, e suas alterações, que dispõem sobre a criação, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, OTAVIO SILVEIRA SOBRAL no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO – I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Recebido em: 08/11/19

José Carlos
Responsável

12:54



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IV – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Realizar a Conferência Municipal de Saúde, a cada 04 (quatro) anos.

XVI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO – II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição**

Art. 3º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:

I – Dos Gestores e Prestadores de Serviços (25%);

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante de Prestador de Serviços.

Parágrafo Único: Na ausência do prestador de serviço a vaga irá para a Secretaria Municipal de Saúde

II – Dos Trabalhadores da Saúde (25%);

01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de nível superior;

01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de nível médio;

III – Dos Usuários (50%)

a) Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;

b) Representantes de associações moradores;

c) Representantes de entidades Religiosos;

d) Representante de movimentos sociais e populares, organizados e/ou representante de federação de associações comunitária do município de Itaporanga;

e) Representante de associações de pessoas com deficiência e/ou de patologia;

f) Representante de entidade indígena;

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º. A SMS indicará os seus membros.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 3º. As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Capítulo II, Seção I, art.3º, alíneas II e III.

§ 4º. Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados através de decreto pelo(a) Prefeito(a), respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de 03 (três) anos com direito a reeleição devendo concorrer a mesa somente conselheiros titulares.

§ 1º. Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.

§ 2º. Todos os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho Municipal de Saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares;

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III – Os membros do CMS serão substituídos, caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV– Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II – As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral.

V - Na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e a entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões permanentes ou provisórias, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

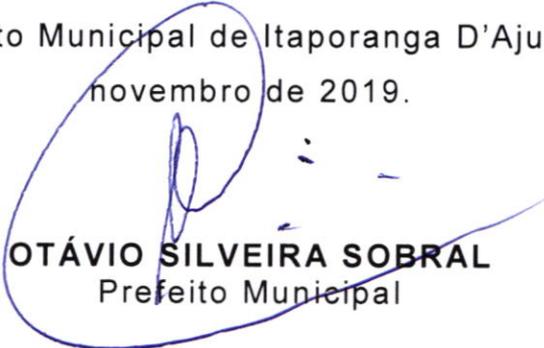
Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio e autonomia financeira em sua aplicação;

Art. 13º - Ficam revogadas as Leis Nº 131/1997, de 25 de fevereiro de 1997 e a 626/2018, de 14 de junho de 2018.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 08 de novembro de 2019.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal